



CONTRATO Nº. 031 / 2016.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO DE Pneus e Câmaras de Ar para manutenção da frota de Veículos e Maquinas de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº. 463.432.881-04 CI nº 1.889.420 SSP-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, para efeito deste contrato.

CONTRATADO: VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 10.824.487/0001-80, estabelecida a R 1-E Esquina com a Rua 5E S/N Qd.01 Lt. 01/02 CEP: 74.932-140, representado pelo senhor **FABIO PASSAGLIA** portador da CI nº. 1646233 DGPC-GO, CPF n. 412.296.651-53, estado civil casado residente e domiciliado a Alameda Camélias nº42 Jardim Viena Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.935-184 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2016 datado de 24/02/2016, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2016, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar para manutenção da frota de Veículos e Maquinas de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto (Termo de Referência); e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 23.257,80 (Vinte e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de ate 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.



2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2016.

5.2 – A data base do contrato é o dia 24 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:
Secretaria Municipal de Educação N° 12.361.0403.2.014.3.3.90.30

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do tesouro Município.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 – Ficará responsável por fiscalizar este contrato o gestor de contrato o Srº Joel Luiz Quirino de Jesus, CPF nº 335.984.441-68, nomeado pelo Decreto nº 740/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

i) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

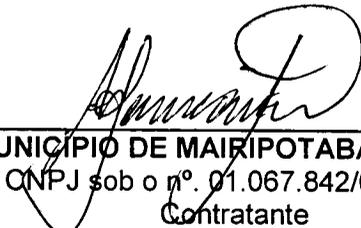
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Crominia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-Go, 24 de Fevereiro de 2016.



MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS
CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23
Contratante



VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº. 10.824.487/0001-80
Contratada

Testemunhas:

- 1 -  _____ CPF 026.832.59100
- 2 - Cleassandra Alves de Silva _____ CPF 033.239.651-75



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 037/2016 de 24/02/2016

Contrato de fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar para manutenção da frota de Veículos e Maquinas de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, entre o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS E VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Contratante – MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS
Contratado – VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

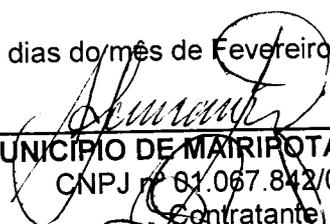
O objeto deste Contrato é fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar para manutenção da frota de Veículos e Maquinas de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 004/2016, em especial o contrato n. 037/2016, expedido pelo **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**.

O fornecimento de Pneus e Câmara de Ar dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento de Pneus e Câmara de Ar previsto o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS** pagará ao CONTRATADO a importância de 23.257,80 (Vinte e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais); conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; Secretaria Municipal de Educação Nº 12.361.0403.2.014.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

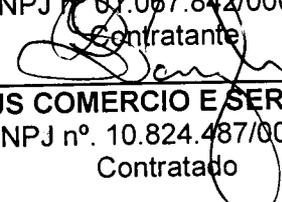
MAIRIPOTABA –GO, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2016.



MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

CNPJ nº 81.067.842/0001-23

Contratante

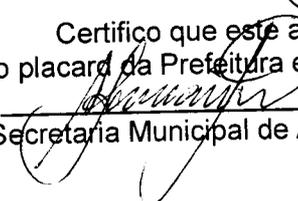


VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ nº. 10.824.487/0001-80

Contratado

Certifico que este ato foi Publicado
No placar da Prefeitura em 24/02/2016.



Secretaria Municipal de Administração